



### LEI MUNICIPAL Nº 377/2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre desalienação e venda de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com base na Lei Municipal de nº 365/2002, Art. 4º, combinado com os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964,

Faz saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º. - A presente Lei estabelece condições para dasalienação e venda de ativos permanentes, na forma de: imóveis, ações, mobiliário e veículos de uso e propriedade da Administração Municipal e a aplicação dos recursos obtidos com estas vendas em outras aquisições, obras e serviços técnicos contratados pela Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 2º. - No Cumprimento do estabelecido por esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º. Os imóveis urbanos e rurais só poderão ser comercializados através de leilão, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente avaliadas e com a estipulação de preços mínimos para sua comercialização.

§ 2º. As ações serão negociadas através do mercado comum de ações, através de venda representada junto a Bolsa de Negócios e ações conforme estipula o Banco Central a preço de mercado, podendo apenas ser descontados de seus valores de revenda o montante relativo a corretagem, não sendo permitida qualquer outra forma de comercialização.

§ 3º. Os bens móveis, entre eles veículos e mobiliários, só poderão ser vendidos na forma estabelecida pela Lei de Licitações, através de Leilão Público, por pregoeiro oficial, devidamente avaliados e de seu valor de venda serão acrescidos os valores relativos as taxas de pregão à serem pagas pelo adquirente.

#### CAPÍTULO II

##### SEÇÃO I

##### **Da Avaliação dos Bens**

Art. 3º - A avaliação dos bens descritos (imóveis, ações, bens móveis) serão procedida na forma da Lei e atestadas por avaliador reconhecido oficialmente, devendo ser pagas ao profissional os valores estipulados por Lei para a sua atividade.



Art. 4º - Fica estabelecido que serão aferidos valores mínimos que orientarão os pregoeiros no leilão, não podendo qualquer dos referidos itens ser vendido por valor inferior ao que fora estipulado.

### **SECÃO II**

#### **Do Uso e Aplicação dos Recursos**

Art. 5º - Fica estabelecido da seguinte forma a aplicação dos recursos obtidos através dos bens vendidos:

I – Para Imóveis Urbanos e Rurais:

a) Os valores obtidos com as referidas vendas, deverão ser utilizados, descontados os pagamentos devidos com o processo de desalienação e sua totalidade, em obras civis da Administração Municipal, reformas ou novas construções.

II – Para a venda de Ações (Celpe, Petrobrás, Embratel etc.)

a) Deverão ser aplicados os recursos, descontadas as taxas obrigatórias estabelecidas para realização de venda, na seguinte proporção:

a.1 - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos poderão ser destinados pagamen-

controladoria

to de serviços técnicos jurídicos, contábeis, administrativos e de interna.

a.2 - 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos poderão ser destinados a de obras

no rede de ensino, serviços com terceiros na educação e capacitação do cor-  
po docente e manutenção da rede de ensino da Prefeitura Municipal.

a.3 - 40% (quarenta por cento) dos recursos poderão ser destinados a paga-  
mento de obras e serviços de engenharia.

III – Para a venda de bens móveis (Veículos mobiliários etc.)

esta-

a) Deverão ser aplicados os recursos, descontadas as taxas obrigatórias  
belecidas para realização de venda, apenas com bens específicos em  
stituição aos vendidos na forma desta Lei.

subs-

### **SECÃO III**

#### **Da Conta Específica**

Art. 6º - Fica estabelecida a abertura de conta única para onde serão destinados os recursos obtidos com as referidas vendas, na forma da Lei devidamente contabilizadas junto ao patrimônio público.



**CAPÍTULO II**

**SECÃO I**

**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2003.

  
**GILMAR ALVES ASSUNÇÃO**  
**PREFEITO**